



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**

Às quinze horas (horário de Brasília) do dia 21 de Março de 2017, reuniram-se o a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 1.185/16 de 07/07/2016, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e no Edital, referente ao Processo nº 23111.016002/2016-34, para realizar os procedimentos relativos de análise e decisão de recurso impetrado no **Pregão Eletrônico Nº 02/2017**.

**REFERENTE:** GRUPOS (G5 e G45).

**RECORRENTE:** CNPJ: 13.622.435/0001-10 - A.PEREIRA MARTINS – ME

**RECORRIDA:** CNPJ: 16.555.933/0001-85 - CIRCULOS COMUNICACAO E PRODUcoes DE EVENTOS LTDA - ME

Data limite para registro de recurso: 09/03/2017.  
Data limite para registro de contrarrazão: 14/03/2017.  
Data limite para registro de decisão: 21/03/2017.

**PARECER DE DECISÃO DE RECURSO**

O impetrante A.PEREIRA MARTINS – ME, inconformado com o resultado da licitação impetrou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 02/2017, cujo objeto do certame é o Registro de preços para eventual contratação de serviços de empresa especializada em serviços de apoio a organização de eventos, em regime de empreitada por preço unitário, sob demanda, em âmbito dos Campus da Universidade Federal do Piauí e sede de municípios pólos dos cursos de educação a distância atendidos pelo Centro de Educação Aberta e a Distância - CEAD, pertencentes a UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Relembra-se que às 10:37 horas do dia 18 de janeiro de 2017, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO 1.185/2016 de 07/07/2016, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e no Edital, referente ao Processo nº 23111.016002/2016-34, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 02/2017. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, e posteriormente deu as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

providências para as fases de aceitação e habilitação, conforme as condições estabelecidas no Edital.

Após encerramento da Sessão Pública às 16:38 horas do dia 06 de março de 2017, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos grupos/itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Quanto ao Recurso, o Edital regula o seguinte:

**12. DOS RECURSOS**

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Cabe então ressaltar que as intenções de recursos impetradas são tempestivas e motivadas.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

**DA DECISÃO DO RECURSO**

**A Comissão de Licitação discorre o seguinte quanto ao recurso:**





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

Considerando que o pregão eletrônico nº 02/2017 é uma modalidade de licitação instruída pela Lei nº 10.520/2002 e, em sua forma eletrônica pelo Decreto Nº 5.450/2005, e subsidiariamente fundamentada na Lei Nº. 8.666/1993, esta Comissão tem a discorrer em observância aos seguintes pontos abaixo elencados, sendo que a Lei nº 8.666/1993 assim como o Decreto 5.450/2015 dizem que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O objeto da licitação é o **registro de preços para eventual contratação de serviços de empresa especializada em serviços de apoio a organização de eventos, em regime de empreitada por preço unitário, sob demanda, em âmbito dos Campus da Universidade Federal do Piauí e sede de municípios pólo dos cursos de educação à distância atendidos pelo Centro de Educação Aberta e à Distância - CEAD, pertencentes a UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

Ratificado o objeto da licitação, cabe discorrer que para o atendimento do objeto dessa licitação, PE 02/2017, quanto ao ramo de atividade, os concorrentes devem ter CNAE compatível e similar com o mesmo ou com o item pertinente.

O Edital traz em seu teor:

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

Assim, retornando ao teor do objeto da licitação, é válido esclarecer que a contratação é para prestação de serviços de apoio e organização de eventos, e que sumariamente a UFPI não está licitando a compra dos materiais ora apontados, mas sim que a licitante vencedora preste o serviço utilizando-se dos materiais descritos nos respectivos itens constantes dos grupos objeto do recurso.

Pois bem, esclarecendo a cláusula editalícia 5.1, o Edital ainda reforça da necessidade de compatibilidade do ramo, quando trata da habilitação:

9.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Compete elucidar que para executar um serviço a empresa não precisa ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

produtora ou mesmo comercializadora do material envolvido no serviço, mas agregar na "composição dos custos e preços da proposta" os materiais necessários para a plena execução do serviço. Ora se assim fosse (tomemos por base o item climatizador), os licitantes que lançassem proposta para o item climatizador deveriam também ser comercializadores ou produtores do referido equipamento. Ademais não cabe a Administração adentrar no mérito negocial das licitantes, visto que a forma de comercialização é inerente a cada fornecedor. As empresas poderão adquirir os produtos/materiais/equipamentos para cumprir a devida obrigação contratual.

Assevera-se que o critério de verificação do ramo de atividade é para não frustrar a licitação e não prejudicar a competição. Ver Lei nº 8.666/1993, que trata de material envolvido no valor da proposta:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto **quando se referirem a materiais** e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de **materiais empregados**.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

(...)

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos (*\*entende-se que se adequa a todos os itens do PE 02/2017*):

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da **conformidade do material com a especificação**;

b) definitivamente, após a **verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação**.

O Edital e seu anexo I - Termo de Referência também discorreram em vários momentos que a execução do serviço agrega uso de materiais/equipamentos:

EDITAL

6.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

definição do serviço, os tipos de **materiais a serem empregados**, entre outros.

8.3. Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se **referirem a materiais** e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e **os materiais empregados**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

4.1.1.1 A Contratante poderá solicitar previamente da Contratada após convocação para execução dos serviços uma vistoria técnica no local onde serão instalados os **equipamentos/materiais**.

5.1.4. Substituir de imediato **os materiais e equipamentos** locados quando apresentarem defeitos, falhas, problemas ou quebrados.

Pois bem, a licitação PE 02/2017 previu a execução dos serviços com fornecimento do material.

6.1.3. A empresa deve ter profissionais que possam atender à demanda sem prejuízo dos serviços, tanto a execução dos serviços **como a entrega do material** serão solicitados com antecedência, conforme determinação do setor solicitante.

7.1. **Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas**, promovendo sua substituição quando necessário: 7.1.1. Os materiais e equipamentos estão detalhados na descrição dos itens, conforme Quadro das Especificações e Quantitativos, neste Termo.

7.1.1.1. Os **materiais e equipamentos** devem estar em bom estado de uso.

Perante a fundamentação amparada na Lei nº 8.666/1993 e Edital é cristalino que o ramo compatíveis com o objeto da licitação são que tratam de organização, promoção, produção de eventos, festas, congressos, feiras, solenidades entre outros que forem pertinentes a esta definição, e que contemplam o fornecimento de material/equipamento.

Os serviços, inclusive, serão prestados nesta IES para fins de cerimonial, feiras, eventos de extensão (congresso, simpósios, reuniões), e englobam serviços de produção,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

promoção, organização e decoração em formaturas, feiras, congresso e festas, além de auxiliar às regras formais de atos solenes, ou melhor, são eventos públicos oficiais que consistem na rigorosa observância das formalidades que regem as relações e a civilidade entre autoridades nos vários âmbitos seja, administrativo, jurídico, diplomático, universitário, entre outros.

Tratando-se agora, focalizadamente, da **prova de inscrição no cadastro de contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**, este poderá ser consultado e verificado direto no SICAF, ou em por apresentação pelo fornecedor, ou ainda em consulta a outros sistemas públicos, tais prerrogativas são por base:

Lei nº 10.520/2002

Art. 4º (...)

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

EDITAL

9.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Sabendo-se, pela elucidação acima, que a consulta não tange exclusivamente ao SICAF, estatuto da empresa ou contrato social, conforme a recorrente A. PEREIRA sugeriu, tem-se o seguinte a considerar quanto a habilitação da empresa CIRCULOS COMUNICACAO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA – ME:





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

- PONTO 1 - De acordo com o SICAF estão cadastrados: CNAE Primário: 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS e o CNAE Secundário cadastrado: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.
- PONTO 2 - De acordo com o SICAF o próprio objeto social da empresa CÍRCULOS define-se como a finalidade de 82300-01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 77301-00 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; 73190-03 MARKETING DIRETO; 73190-99 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 61108-03 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA-SCM.
- PONTO 3 - De acordo com o SICAF: Linhas de Fornecimento cadastrada - Organização de Congresso, Simpósio, Conferência e Exposição.
- PONTO 4 - De acordo com o CNPJ: Atividade econômica principal 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Atividade econômica secundária: 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos; 90.01-9-01 - Produção teatral; 90.01-9-02 - Produção musical; 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança; 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação; 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos; 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos; 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade; 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; 73.19-0-03 - Marketing direto; 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM; 79.11-2-00 - Agências de viagens.
- PONTO 5 - De acordo com o CONCLA/NOTAS EXPLICATIVAS DO CÓD. CNAE nº 82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS (atividade principal da empresa recorrida) esta subclasse compreende: as atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infra-estrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos; a gestão de espaço para exposição para uso de terceiros, a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas.
- PONTO 6 - De acordo com o ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CÍRCULOS: Atividade econômica principal 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Atividade econômica secundária: 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos; 90.01-9-01 - Produção teatral;




 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Comissão Permanente de Licitação

90.01-9-02 - Produção musical; 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança; 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação; 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos; 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos; 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade; 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; 73.19-0-03 - Marketing direto; 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM; 79.11-2-00 - Agências de viagens.

- PUNTO 7 - De acordo com os ATESTADOS ANEXADOS AO COMPRASNET PELA RECORRIDA: Prestação de serviços de hospedagem, aluguel de salas de reunião, fornecimento de buffet, garçons, filmagem e produção de vídeo, para realização da XII REUNIÃO PLENÁRIA DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO no período de 18 a 24 de novembro de 2014 em Teresina - PI; Organização do evento 2º Salão de Turismo Rota das Emoções, que ocorreu de 28 a 30 de agosto de 2014 para atendimento de 500 pessoas para SEBRAE/MA; Serviços de organização de eventos, sob demanda de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos de endomarketing para o SEBRAE/MA; Serviços de organização de eventos com locação de infraestrutura necessária para sua realização, referente evento LAGOART, no parque Lagoa do Norte em agosto de 2014 para 300 pessoas. Entre outros.
- PUNTO 8 - De acordo com o CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 439042-3 DA RECORRIDA: 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos; 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade; 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM; 73.19-0-03 - Marketing direto; 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos; 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; 79.11-2-00 - Agências de viagens; 90.01-9-01 - Produção teatral; 90.01-9-02 - Produção musical; 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança; 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação; 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos.
- PUNTO 10 – De acordo com o EDITAL: item 5.1. "Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010". Lembrando-se que poderá ser também consultado junto ao fornecedor ou em sistemas públicos, a empresa CÍRCULO constou que executa atividade pertinente ao ramo do objeto da licitação PE 02/2017.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.016002/2016-34  
Rubrica \_\_\_\_\_

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

- PONTO 11 – De acordo com a DESCRIÇÃO DOS ITENS/GRUPOS TERMO DE REFERÊNCIA: Pela própria descrição dos serviços relacionados no Termo de Referência, verifica-se que os serviços enquadram-se em organização de eventos;
- PONTO 12 – Em relação ao critério de julgamento: uma proposta é vantajosa para a Administração quando atende ao menor preço e às cláusulas editalícias, restando a CIRCULOS COMUNICACAO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA – ME por ter cumprido amplamente as exigências do Edital.

Após analisar tais pontos, esta Comissão se pronuncia:

Para a habilitação fiscal e trabalhista faz-se necessário a compatibilidade das atividades desenvolvidas pelas licitantes e o objeto da licitação e, que será eficientemente comprovada a partir da habilitação técnica, que é uma habilitação que também auxilia à Administração Pública a compreender, evidenciar e auferir fato(s) que licitantes competidores executam atividades compatíveis com o objeto da licitação.

De acordo com a Lei nº 8.666, de 1993, no Art. 29 II - "prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual", é para fins de verificação à regularidade fiscal e trabalhista, e no Art. 30 inciso II "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (...)" é para fins de verificação da qualificação técnica. Ambos denota(m) as habilidades declaradas pela licitante CÍRCULOS quanto ao ramo de atividade.

Esta Comissão entende que a compatibilidade do ramo de atividade foi investigada e nas diversas análises supra pontuadas demonstrou-se que o ramo de atividade da empresa CÍRCULOS COMUNICACAO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA está em harmonia com o objeto da licitação e, portanto, foi possível classificá-la como a mais vantajosa para atingir com plenitude o interesse coletivo sob a responsabilidade da Administração e assim alcançar o sucesso da licitação.

Assim, diante do exposto, e analisando as alegações da recorrente, entende-se que não são suficientes para inabilitação da recorrida.

Ratifica-se que as análises acima corroboraram para julgar não apenas com o exercício da atividade empresarial da própria, mas também auxiliou esta IES a concluir que a empresa CÍRCULOS o faz de maneira regular, com evidências que licitante detém a capacidade comercial de fato de realizá-la.

Além disso, a Equipe do pregão entende que o princípio da competitividade é a essência da licitação, pois só assim se alcança a disputa, sendo que a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação.

Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação por meio da modalidade





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.016002/2016-34  
Rubrica \_\_\_\_\_

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

pregão almeja a seleção da proposta mais vantajosa, tanto no sentido qualitativo como quantitativo, e, por conseguinte, possibilita a disputa e o confronto equilibrado entre os participantes.

Lei nº 8.666/1993

Art. 4ª (...)

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, entende que a aceitação/habilitação da empresa recorrida foi legítima e, portanto, decidem por unanimidade de seus membros o INDEFERIMENTO do pleito da postulante A.PEREIRA MARTINS – ME quanto as alegações nos recursos dos grupos G5 e G45, mantendo a empresa CIRCULOS COMUNICACAO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA – ME, como a vencedora dos referidos grupos G5 e G45.

Ademais, submete-se os autos a apreciação a autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 21 de Março de 2017.

Layzianna Maria Santos Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI